



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO Nº 04/2012- Secex/TO

O Titular da Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, até a presente data, **CONSTA** do **CADASTRO DE CONTAS JULGADAS IRREGULARES (Cadirreg)** deste Tribunal, em nome do Senhor **Mauro Ivan Ramos Rodrigues (CPF 331.512.701-82)**, ex-prefeito do Município de Lagoa da Confusão/TO, o seguinte processo: **TC 002.890/2008-6**, que trata de Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Meio Ambiente - SPOA/MMA, em desfavor do interessado e da empresa SEC - Serviços de Engenharia e Construção Ltda., em face da não aprovação da prestação de contas relativa aos recursos do Convênio nº 2002CV000130/SCA/MMA, Siafi nº 478976, celebrado pela Secretaria de Coordenação da Amazônia/MMA (extinta) com o Município de Lagoa da Confusão/TO, tendo por objeto a preservação ambiental, melhorias de urbanização e estruturas de turismo ecológico naquela localidade, o qual foi julgado por esta Corte de Contas, por meio do **Acórdão 3351/2010-TCU-1ª Câmara**, o qual considerou **irregulares** as referidas contas, com imputação de débito e multa ao Sr. Mauro Ivan Ramos Rodrigues, porém, o referido responsável, em 16/7/2010, interpôs Recurso de Reconsideração contra o referido **decisum**, o qual foi conhecido pelo relator sorteado, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO, com **EFEITOS SUSPENSIVOS** em relação aos subitens **9.1, 9.2 e 9.3** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, **caput**, do Regimento Interno do TCU, estando pendente de apreciação de mérito pelo Colegiado deste Tribunal; constando, também, em trâmite neste Tribunal, o processo **TC 011.602/2012-0**, no qual o Sr. **Mauro Ivan Ramos Rodrigues (CPF 331.512.701-82)** aparece como responsável, e que se refere a Tomada de Contas Especial (TCE), instaurada em razão da execução parcial do Convênio 15000/2002/INCRA, firmado entre a Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Tocantins - Incra/SR/TO e a Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO, encontrando-se os autos, até a presente data, na fase inicial de instrução, pendente de apreciação de mérito pelo Colegiado deste Tribunal.

(ref. TC 016.993/2012-8)

Palmas, 29 de junho 2012.

(assinado eletronicamente)

WAGNER MARTINS DE MORAIS

Secretário

A presente certidão tem validade de **30 (trinta) dias**, contados da data da sua emissão.

Certidão emitida segundo delegação de competência concedida pela Portaria TCU 2, de 1º de janeiro de 2011, do Presidente do Tribunal de Contas da União